

## **GABINETE DO PREFEITO**

## LEI N.º 896/2024

Caaporã em 11 de Junho 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso à Igreja Assembleia de Deus em Caporã-Pb, CNPJ 09 253 564 0001-99, de área de 407,04m², de propriedade do Município, em Terreno localizado na Rua Lírio dos Vales, com as seguintes coordenadas:

"1 (N=028813 E=9168931), coordenada 2 (N=0288033E=91686922), coordenada 3 (N=0288813 E=9168899), coordenada 4 (N=0288000 E=9168914) Bairro Centro -CAAPORÃ/PB.."

**Art. 2º.** O imóvel destina-se as atividades e construções relacionadas a Igreja Assembleia de Deus em Caporã-Pb, para fins de implantação do Projeto AD Caaporãem Ação.

**Art. 3º**. A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.



- **Art. 4º**. A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Igreja Assembleia de Deus em Caporã-Pb ou desvio definalidade dos objetos da concessão fixados no artigo 2º.
  - **§1º**. Ocorrendo o desvio da finalidade, o imóvel objeto desta Concessão reverterá aopatrimônio Público.
  - **§2º**. A Concessionária tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.
  - §3º. A Concessionária terá que comprovar o início das atividades objetos do ProjetoAD Caaporã em Ação em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.
- **Art. 5º**. A pr<mark>esente Concessão é onerosa para a Entidade,</mark> no sentido de obrigar-se acumprir com os encargos previstos nos artigos 2º e 4º desta Lei, sob pela de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.
- **Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 11 de Junho 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D580-E6C5-12FB-EBC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 13/06/2024 13:09:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caapora.1doc.com.br/verificacao/D580-E6C5-12FB-EBC3